



**EDITORIAL**

**RESISTIR É PRECISO!**

Os dias são maus. Para trabalhadores em educação não estão sendo diferentes. Dias de apreensão em todos os sentidos. Como será o amanhã? Vai depender de quantas forças contrárias teremos que enfrentar e de quanto conseguiremos lutar. Lembrando o poeta: “navegar é preciso, viver não é preciso”, lembrando que este “preciso” é de precisão.

Em um Brasil onde, comprovadamente, políticas estabelecidas a partir de 2002 na direção de combater a nossa escandalosa desigualdade social passaram a ser desmanteladas em 2016, com resultados negativos já apurados, o cenário tem tendência clara de agravamento desses dias maus.

No que diz respeito à educação - Lei da mordaza... Escola sem Partido... Discurso de ódio sendo construído a passos largos contra os educadores. Em Petrópolis, a Diretora Andrea Nunes Constâncio do Colégio Estadual Dom Pedro II, em BH o Presidente do Colégio Santo Agostinho, Frei Pablo Gabriel Lopes Blanco, são só algumas das pessoas e instituições que começam a ser alcançadas pelos tentáculos perversos da política da extrema direita instalada em esferas de poder no nosso país.

Já faz tempo que algumas instituições que respiram hipocrisia tentam debitar a professores as mudanças sociais negativas. Ignoram o papel da família e desconsideram que os muitos veículos de comunicação dos nossos dias – múltiplas babás eletrônicas, fazem estragos que não podem ser tratados de forma mais aprofundada uma vez que a lógica máxima do capital precisa ser preservada – vender, vender e vender.

No calendário, 2018 vai sendo fechado e um novo ano nos espera. Sem chances de otimismo, vamos fazendo a agenda. Agenda que precisa contemplar as muitas lutas decorrentes da reforma trabalhista; a luta contra a reforma da Previdência; a luta contra a tentativa de robotização de professores e alunos; a luta para não soltarmos as mãos uns dos outros, uma vez que o risco é de não conseguirmos sobreviver.

De tudo fica o desafio de olharmos para trás e aprender com a história. Os ciclos que a história registra nos trazem alento. A engrenagem social, mesmo com os pesos que tentam travar os trabalhadores, em algum momento voltará a se movimentar e no giro da roda, muitos que hoje estão com visão embaçada poderão voltar a enxergar, e poderão se colocar do lado certo desta história. Lutar, lutar e lutar é o desafio do qual não podemos nos furtar. Resistir é preciso!

Estamos filiados a:



**SUMARIO**

Página 01:  
- SUMARIO  
- EDITORIAL

Página 02:  
- GESTÃO DEMOCRÁTICA E PARTICIPATIVA  
- SABEM DO QUE SÃO FEITOS OS DIREITOS, MEUS JOVENS?

Página 03:  
- O “DIREITO A TER DIREITOS”  
Página 04:  
- PROJETO DE LEI ‘ESCOLA SEM PARTIDO’ É ARQUIVADO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Página 05:  
- SEM DISCUSSÃO, BNCC DO ENSINO MÉDIO É APROVADA E FAVORECE GRUPOS EMPRESARIAIS DA EDUCAÇÃO  
- MPT UNIFICA SEU ENTENDIMENTO PELA POSSIBILIDADE DE DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO DE NÃO ASSOCIADOS AO SINDICATO

Página 06:  
- Direitos Humanos para TODOS os Humanos: 70 anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos



**JORNAL DO SINPRONNF (ISSN 24477281)**

\* EDITOR CHEFE  
Job Tolentino Junior  
(SECRETARIA DE RELAÇÕES POLÍTICAS SINDICAIS E ASSUNTOS JURÍDICOS/TRABALHISTAS)

\* EQUIPE DE PRODUÇÃO  
Claudina de Paula Dias Gomes; Wilza Carla de Sá Oliveira; Ana Karina Mendonça de Souza  
(SECRETARIA DE ASSUNTOS EDUCACIONAIS, CULTURAIS, DIVULGAÇÃO E IMPRENSA)  
Jacimar Fazollo Méra (SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)

## GESTÃO DEMOCRÁTICA E PARTICIPATIVA

É sempre recomendável começar qualquer tema pela sua definição. Para LUCK (2013), participar é uma necessidade humana, isto é, o ser humano se torna uma pessoa e desenvolve sua humanidade na medida em que, pela atuação social, coletivamente compartilhada, canaliza e desenvolve seu potencial, ao mesmo tempo em que contribui para o desenvolvimento da cultura do grupo em que vive, com o qual interage e do qual depende para construir sua identidade pessoal.

Se no passado tínhamos uma escola autoritária e centralizadora, retrato de uma sociedade assim organizada, encontramos algumas transformações, a partir do século XX, nas políticas públicas e administração da educação brasileira. O art. 14 da Lei de Diretrizes e Bases – Lei 9394/96, LDB - afirma que os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica de acordo com as suas peculiaridades, conforme os seguintes princípios:

I – participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;

II – participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.

O novo paradigma da administração escolar traz, o conceito e recomenda a gestão participativa e democrática, com responsabilidade compartilhada por toda comunidade. Se queremos uma escola transformadora, precisamos transformar a escola que temos aí. E a transformação dessa escola passa necessariamente por sua apropriação por parte das camadas trabalhadoras. É neste sentido que precisa ser transformado o sistema de autoridade e a distribuição do próprio trabalho no interior da escola (PARO, 1987\_A Utopia da Gestão Escolar Democrática).

Refletir sobre gestão na escola, se faz necessário para garantir uma educação de qualidade para todos os cidadãos, realizando um trabalho conjunto. A consolidação desse modelo requer demonstrar liderança sem ser impositivo, mediar conflitos e solucionar impasses em torno de objetivos comuns.

**Fonte: Jacimar Fazollo Méra (Secretaria de assuntos educacionais e culturais e divulgação e imprensa), professora, bacharel em administração, Especialista em Gestão Educacional.**

## SABEM DO QUE SÃO FEITOS OS DIREITOS, MEUS JOVENS?

Sentem o seu cheiro?

Os direitos são feitos de suor, de sangue, de carne humana apodrecida nos campos de batalha, queimada em fogueiras!

Quando abro a Constituição no artigo quinto, além dos signos, dos enunciados vertidos em linguagem jurídica, sinto cheiro de sangue velho!

Vejo cabeças rolando de guilhotinas, jovens mutilados, mulheres ardendo nas chamas das fogueiras!

Ouço o grito enlouquecido dos empalados.

Deparo-me com crianças famintas, enrijecidas por invernos rigorosos, falecidas às portas das fábricas com os estômagos vazios!

Sufoco-me nas chaminés dos Campos de concentração, expelindo cinzas humanas!

Vejo africanos convulsionando nos porões dos navios negreiros.

Ouço o gemido das mulheres indígenas violentadas.

Os direitos são feitos de fluido vital!

Pra se fazer o direito mais elementar, a liberdade, gastou-se séculos e milhares de vidas foram tragadas, foram moídas na máquina de se fazer direitos, a revolução! Tu achavas que os direitos foram feitos pelos janotas que têm assento nos parlamentos e tribunais?

Engana-te! O direito é feito com a carne do povo!

Quando se revoga um direito, desperdiça-se milhares de vidas ...

Os governantes que usurpam direitos, como abutres, alimentam-se dos restos mortais de todos aqueles que morreram para se converterem em direitos!

Quando se concretiza um direito, meus jovens, eterniza-se essas milhares vidas!

Quando concretizamos direitos, damos um sentido à tragédia humana e à nossa própria existência!

O direito e a arte são as únicas evidências de que a odisséia terrena teve algum significado!”

**Autor: Raquel Domingues do Amaral (Juiz Federal)**

**Fonte: <https://www.geledes.org.br/texto-exemplar-da-juiza-federal-raquel-domingues-do-amaral/>**



### O “DIREITO A TER DIREITOS”

A internacionalização dos direitos humanos foi antecipada no plano das ideias pela reflexão do filósofo Kant. Como é sabido, o centro da doutrina moral de Kant é o ser humano que não tem preço, mas dignidade, e, por isso, é concebido como um fim em si mesmo não devendo ser tratado como meio, pois não tem equivalente (1). Esta visão do ser humano, não só no plano interno dos Estados, mas no internacional, ecoa no primeiro dos considerandos da Declaração Universal que se inicia com “o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana”.

A possibilidade do reconhecimento planetário da dignidade da pessoa humana foi conjecturada por Kant em dois importantes textos. Em “Ideia de uma História Universal de um ponto de vista cosmopolita” (1784), discute a história humana na perspectiva do futuro que é, para ele, o futuro da espécie. Realça que a história humana só pode ter unidade, regularidade e continuidade teleológica quando considerada sob o ângulo universal e não na perspectiva de um Estado.

Daí o caráter circunscrito de que se reveste em Kant a “razão de Estado”, inclusive a das grandes potências. Kant conjectura sobre uma razão abrangente da humanidade que faça o Direito valer universalmente na história (2). É por esse motivo que a ONU, como um *tertius* entre os Estados, que possa, com razão abrangente, viabilizar a validade universal do Direito, é uma concepção tributária da visão kantiana, do possível na vida internacional.

No plano jurídico, Kant discute, em Projeto da Paz Perpétua (1795), o direito público interno (*jus civitatis*), o direito internacional público (o *jus gentium*) que rege as relações dos Estados entre si e ele agregando um direito cosmopolita, o *jus cosmopolitanum*. Este diria respeito aos seres humanos e aos Estados em suas relações de interdependência como cidadãos de um Estado universal da humanidade.

Numa visão de futuro que transcende a lógica de Westfália e os seus desdobramentos jurídicos, a conjectura de um direito cosmopolita é a grande inovação conceitual trazida por Kant na leitura da realidade internacional. Tem como fundamento o direito à hospitalidade universal, vale dizer, um direito comum a todos os seres humanos da face da Terra. Segundo Kant, a condição para a sua efetivação requer uma época da história em que a violação do direito ocorrida num ponto da Terra seja sentida em todos os demais pontos da Terra (3).

É justamente a sensibilidade em relação à violação dos direitos, presente na época histórica da criação da ONU, que leva à Declaração Universal.

Esta é uma expressão do potencial do *jus cosmopolitanum*, de um direito novo, atento no plano internacional à relevância axiológica de se respeitar a dignidade da pessoa humana.

Esta sensibilidade está na raiz do evento histórico singular, corporificado na Declaração Universal, e pode ser analisada com base num dos conhecidos conceitos da teoria do Direito: o das fontes materiais. Fontes materiais são o conjunto de fenômenos de ordem social, econômica ou científica ou então de natureza ideológica – como o engajamento moral, religioso e político que levam à criação ou modificação de normas na ordem jurídica. É, assim, uma análise das fontes materiais o que permite explicar a gênese da Declaração Universal.

As etapas iniciais da positivação dos direitos humanos no plano internacional foram distintas das que se verificaram no plano interno. Não representaram a expressão de um olhar sobre o futuro da espécie, na lógica kantiana de um direito cosmopolita atento a uma razão abrangente da humanidade, pois sua fonte material obedeceu a uma lógica política mais delimitada da agenda internacional.

Esta lógica não foi a das agendas internas da extensão da cidadania e da inclusão social que historicamente levaram à afirmação dos direitos civis e políticos, subsequentemente a dos direitos econômicos, sociais e culturais e que foram sendo positivados tendo como ponto de partida a irradiação do modelo da Revolução Francesa. Este modelo postulava senão uma coincidência pelo menos uma convergência entre os direitos humanos e os direitos dos povos: um direito de titularidade coletiva lastreado no princípio das nacionalidades, base da soberania popular e expressão de um novo critério de legitimidade. Tal critério, cabe lembrar, foi questionando a legitimidade dinástica dos antigos regimes que acordaram a Paz de Westfália.

No século XIX, uma primeira mobilização internacional em prol da dignidade humana foi o empenho na proibição do tráfico de escravos. Apoiada na esquadra britânica, voltou-se para a abolição da escravatura como uma instituição incompatível com a modernidade política e econômica. Cabe, igualmente, referência ao início do direito internacional humanitário com a criação da Cruz Vermelha. A fonte material deste direito – o do *jus in bello* (o direito dos conflitos armados) – está ligada à percepção e à consciência do que sofrem os seres humanos nas guerras. O *jus in bello* voltou-se para disciplinar, por meio de normas jurídicas e com base na reciprocidade, a proteção e a assistência às vítimas militares e civis da guerra. Viu-se complementado por normas que almejaram restringir os meios usados em guerras para evitar, na medida do possível, o padecimento humano.

No século XX, o Pacto da Sociedade das Nações, já discutido antes, contemplou de forma circunscrita os direitos humanos no seu artigo 23 e criou dois regimes setoriais. O artigo 23 menciona o tratamento equitativo de populações indígenas e se refere ao tráfico de mulheres e crianças, ao tráfico de ópio e outras drogas nocivas e à importância da fiscalização do comércio de armas e munições. A fonte material deste artigo derivou da unidade planetária do campo diplomático-estratégico trazida pela revolução técnica e econômica que foi unificando o mundo no século XX. Isto ensejou tanto uma abertura ao direito à diversidade quanto à percepção de que, para lidar com crimes transfronteiras, era necessária a cooperação penal internacional.

A criação da OIT – a Organização Internacional do Trabalho – foi um dos desdobramentos da Sociedade das Nações. O objetivo desta organização internacional especializada voltou-se para a padronização e harmonização, em nível adequado, das condições de trabalho, mediante a negociação e a celebração de convenções internacionais. São fontes materiais que levam à OIT e às suas atividades a ideia do pacifismo social, a inquietação operária, a importância de dar uma resposta política ao desafio da Revolução Russa e o problema do assim chamado “dumping social”, ou seja, o impacto das condições de trabalho no mundo e suas consequências para a concorrência entre os países, em matéria de comércio internacional.

O outro regime setorial concebido pela Sociedade das Nações, que postulou a independência das nacionalidades, foi o de uma tutela própria das minorias. A fonte material deste regime surgiu com o desmembramento, no pós-Primeira Guerra Mundial, dos três grandes impérios multinacionais: o austro-húngaro, o otomano e o russo. A desagregação destes impérios magnificou o tema das minorias linguísticas, étnicas e religiosas em Estados nacionais. Estas não estavam à vontade e em casa com uma organização da vida coletiva baseada no princípio das nacionalidades, pois neste processo foi ocorrendo uma dissociação entre os direitos humanos e os direitos dos povos.

Esta dissociação cresceu de importância porque o período entre as duas guerras foi, na Europa e com irradiação pelo mundo, o de uma contestação à democracia, ao estado de direito e à relevância dos direitos humanos. A este magma de negatividade somaram-se as restrições à livre circulação das pessoas pelo fechamento das fronteiras – seja por motivações econômicas trazidas pela Crise de 1929; seja pelo ímpeto da xenofobia. Foi o que tornou inviável as grandes correntes migratórias como as do século XIX.

É neste contexto que a União Soviética e a Alemanha nazista inauguraram o cancelamento em massa da nacionalidade pelo arbítrio discricionário de motivações político-ideológicas.

No caso da União Soviética, o cancelamento vitimou os que foram ideologicamente considerados pelos governantes “inimigos objetivos” do novo regime. No caso da Alemanha nazista, a motivação do cancelamento foi o ímpeto avassalador do racismo antissemita.

O desdobramento disso tudo trouxe o ineditismo de um enorme número de *displaced people* – os refugiados e os apátridas – que se viram expelidos, como mostrou a pensadora Hannah Arendt, da trindade Povo-Estado-Território (4). Os *displaced people*, por conta da dissociação entre os direitos dos povos e os direitos humanos, acabaram destituídos dos benefícios do princípio da legalidade por falta de vínculo efetivo com qualquer ordem jurídica nacional. Tomaram-se indesejáveis erga omnes (em relação a todos) e desempossados da condição de sujeitos de direitos, privados de valia e, por isso, no limite, supérfluos e descartáveis.

A inexistência de um direito à hospitalidade universal deu-se no caldo de cultura da difusão ideológica de regimes totalitários. Estes submetem o ser humano ao todo. No nazismo, esta subordinação inequívoca do indivíduo ao seu grupo “racial” estava explicitada na divisa oficial do regime: “Du bist nichts, dein Volks ist alles” (Tu não és nada, o teu povo é tudo) (5). A negação dos direitos humanos como direitos subjetivos permitiu instaurar, pela ubiquidade do medo, uma dominação total lastreada no arbítrio *ex parte principis* (dos governantes) de um “estado de exceção permanente”. Foi o que favoreceu o encaminhamento dos *displaced people* para os campos de concentração.

Os campos de concentração foram a base material do crime de genocídio. Este não é um crime contra um grupo nacional, étnico ou religioso. É um crime cometido contra a humanidade, porque é uma recusa frontal da diversidade e da pluralidade – características da condição humana na lição de Hannah Arendt. É, além do mais, no ineditismo da sua escala e violência, a expressão da gratuidade do mal, pois o extermínio organizado e premeditado foi um fim em si mesmo. Não teve a justificá-lo nenhuma das habituais razões de um estado de necessidade que motivam a ação política desvinculada de critérios éticos.

Libertação de Auschwitz, pelo Exército Vermelho, em 26/27 de janeiro de 1945

O genocídio – e Auschwitz, que o encarnou – foi, assim, percebido no pós-Segunda Guerra Mundial como a expressão, por excelência, do mal – o mal ativo soberanamente infligido por governantes e o mal passivo, sofrido por aqueles que, *ex parte populi* (os governados), padeceram uma pena sem culpa (6).

Dá a convicção que foi se formando de que a construção de um mundo comum no segundo pós-guerra deveria levar em conta a hospitalidade universal que tinha sido contestada na prática pela condição dos refugiados, pelos apátridas e pelos campos de concentração.

A construção deste mundo comum, em função da experiência dos antecedentes acima elencados, tinha deixado claro que, para preservar a dignidade humana, era preciso ir além das Declarações de Direitos no plano interno. O “direito a ter direitos”, como sublinhou Hannah Arendt ao refletir sobre o assunto, só se tornaria viável com uma tutela internacional (7). Em síntese, estes são os elementos configuradores das fontes materiais, que explicam porque surgiu a Declaração Universal de 1948 e como a plena internacionalização dos direitos humanos pode ser qualificada como uma reação jurídica ao problema do mal.

Referências bibliográficas:

(1) KANT, Immanuel. *Fundamentação da metafísica dos costumes*. Lisboa, Edição 70, 1986, p. 77.

(2) Cf. KANT, Immanuel. *Per la Pace Perpetua e altri scritti*, a cura di Nicolao Merker. Roma, Riuniti, 1985, p. 47, 50, 54, 56 e passim.

(3) KANT, 1985, p. 37-42.

(4) ARENDT, Hannah. *Origens do totalitarismo*. São Paulo, Companhia das Letras, 1989, p. 300-336.

(5) LOCHAK, Daniele. *Les droits de l'homme*. Paris, La Découverte, 2005, p. 34.

(6) BOBBIO, Norberto. *Elogio da serenidade e outros escritos morais*. São Paulo, Unesp, 2002, p. 182-183.

(7) Cf. LAFER, Celso. *A reconstrução dos Direitos Humanos – um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt*. São Paulo, Companhia das Letras, 1988.

**Autor: Celso Lafer**

**Fonte: <https://declaracao1948.com.br/declaracao-universal/historia-da-declaracao-por-celso-lafer/o-direito-a-ter-direitos/>**

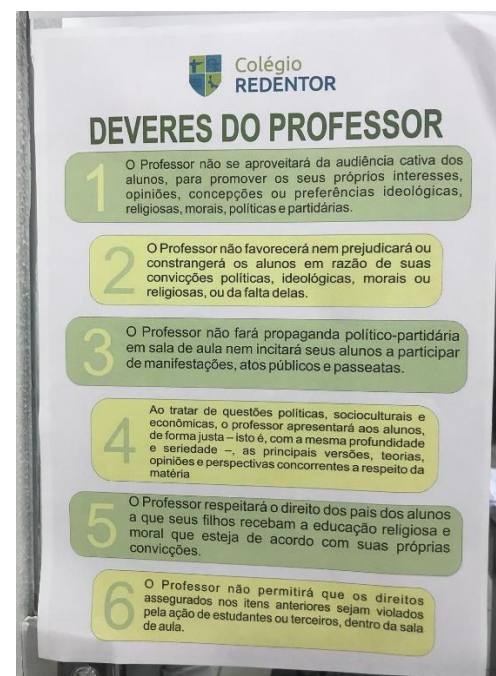
### **PROJETO DE LEI ‘ESCOLA SEM PARTIDO’ É ARQUIVADO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS**

A Comissão Especial da Escola Sem Partido (projeto de lei nº 7180/2014) da Câmara dos Deputados, em Brasília, encerrou seus trabalhos nesta terça-feira (dia 11/12/2018) sem votar o parecer favorável e o projeto de lei será arquivado.

Com isso, não haverá mais reunião da comissão este ano e o projeto será arquivado, em uma

vitória dos professores e professoras que lutaram contra a censura nas salas de aula.

A decisão da Câmara de Deputados reforça ainda mais a posição do Sindicato dos Professores do Norte e Noroeste Fluminense (Sinpro NNF) de protestar contra o ato do “Grupo Redentor”, que fixou em 10/12/2018, no quadro de avisos da sala de professores de seu colégio em Itaperuna, um cartaz expondo o que seriam os seis “deveres do professor”, copiando o texto exatamente do projeto de lei que acaba de ser arquivado.



O Sinpro NNF e o SEPE Itaperuna estão discutindo as medidas políticas e jurídicas cabíveis para barrar este fato sem precedentes na Educação de Itaperuna. Também estamos à disposição dos professores e professoras que se sentirem atingidos, de alguma maneira, por esta divulgação do cartaz – leia aqui a notícia sobre o cartaz do colégio Redentor.

O escola sem partido proíbe que professores tenham qualquer posicionamento político ou ideológico e que discutam questões de gênero em sala de aula, amordaçando o magistério e impedindo a formação de espírito crítico nos alunos.

O Sinpro NNF orienta a categoria a não se deixar intimidar por episódios como esse do Colégio Redentor.

Professor e professora, o Sindicato, com o apoio da FETEERJ, sempre irá defender nossa classe!

**Fonte: <https://sinpronnf.com.br/arquivada-a-lei-da-mordaca-e-encerrada-a-comissao/>**

### **SEM DISCUSSÃO, BNCC DO ENSINO MÉDIO É APROVADA E FAVORECE GRUPOS EMPRESARIAIS DA EDUCAÇÃO**

O Conselho Nacional de Educação (CNE) aprovou em 4/12/2018 a Base Nacional Comum Curricular para o ensino médio. A manobra foi tão deliberada para evitar qualquer tipo de protesto ou discussão mais aprofundada que o CNE sequer deu publicidade à pauta da sessão. De 20 conselheiros presentes, nada menos do que 18 (não houve votos contrários, mas duas abstenções) aprovaram, à revelia, um texto que é alvo de intensas críticas por apresentar uma série de retrocessos e desrespeitar — como ficou patente mais uma vez com essa votação — os processos históricos da educação brasileira e o diálogo com a sociedade, representada por professores, pesquisadores, organizações e entidades que defendem a educação.

Além de suprimir temas como o combate às discriminações de raça, gênero e orientação sexual — indo ao encontro do ideário defendido pela Escola Sem Partido e suas Leis da Mordaza — e excluir disciplinas que dão acesso ao conhecimento social e histórico, esta BNCC aprovada favorece a entrada do interesse mercantilista na educação básica, a exemplo do que já acontece há anos no ensino superior. Vale lembrar que, juntamente com o enxugamento do currículo, com a definição de que 40% da carga horário do ensino médio podem ser cumpridos via itinerários formativos, o MEC aprovou, em novembro, o uso de educação a distância (EAD) na etapa, o que compromete a qualidade e favorece ainda mais a lógica empresarial e a transformação do ensino em mercadoria.

**Fonte:** <https://www.feteerj.org.br/bncc-do-ensino-medio-e-aprovada-e-favorece-grupos-empresariais-da-educacao/>

### **MPT UNIFICA SEU ENTENDIMENTO PELA POSSIBILIDADE DE DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO DE NÃO ASSOCIADOS AO SINDICATO**

Na data de hoje (28 de novembro de 2018) a Câmara de Coordenação e Revisão do MPT unificou seu entendimento sobre custeio sindical. Pode-se dizer que agora essa é a posição oficial do Ministério Público do Trabalho.

Conforme Enunciado aprovado, de número 24, o entendimento firmado sobre o tema é o seguinte:  
**CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. ESTIPULAÇÃO EM ASSEMBLEIA GERAL. DESCONTO EM**

### **FOLHA. POSSIBILIDADE. DIREITO DE OPOSIÇÃO ASSEGURADO.**

A contribuição sindical será fixada pela Assembleia Geral da categoria, registrada em ata, e descontada da folha dos trabalhadores associados ou não ao sindicato, conforme valores estipulados de forma razoável e datas fixadas pela categoria, desde que regularmente convocados e assegurada a ampla participação, sempre garantido o direito de oposição manifestado pelos obreiros, cujo prazo inicia-se a partir da vigência do correspondente Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

O entendimento do órgão caminha no sentido do que já admite a OIT – Organização Internacional do Trabalho, que já se manifestou no sentido de que “a questão do desconto de contribuições sindicais pelos empregadores e seu repasse para os sindicatos deve ser resolvida pela negociação coletiva entre empregadores e sindicatos em geral, sem obstáculos de natureza legislativa” (Enunciado 326 do Comitê de Liberdade Sindical).

De igual modo, “quando uma legislação aceita cláusulas de segurança sindical, como a dedução de contribuições sindicais de não filiados que se beneficiam da contratação coletiva, estas cláusulas só deveriam se tornar efetivas por meio das convenções coletivas” (Enunciado 325 do Comitê de Liberdade Sindical).

Além disso, a atual posição da Câmara de Coordenação e Revisão do MPT se soma ao que já havia dito a Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical – CONALIS, para quem “a cobrança do não associado abrangido pela negociação coletiva não viola a liberdade sindical negativa, pois não resulta em necessária filiação ao sindicato” (Nota Técnica nº 2, de 26 de outubro de 2018).

O Procurador Regional do Trabalho João Hilário Valentim, da Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical, explica que, sendo essa a posição institucional da CCR-MPT, ela passa a orientar as decisões do órgão que analisa os arquivamento de investigações do MPT. Não vincula o Procurador a decidir desta forma, face a sua independência funcional, mas em sendo encaminhado à CCR eventual arquivamento sentido contrário, poderá a CCR não homologar e determinar a baixa para distribuição para outro membro, que deverá então dar andamento a investigação nos termos da decisão.

Os Trabalhistas agradecem ao Procurador João Hilário Valentim e ao ex-Procurador Geral do Trabalho Luis Camargo pela colaboração na notícia.

**Autor: Raphael Miziara**  
(Advogado e Professor em cursos de Graduação e Pós-Graduação em Direito. Autor de livros e artigos jurídicos. Entusiasta do Direito e Processo do Trabalho. Membro da ANNEP - Associação Norte Nordeste de Professores de Processos e da ABDPro - Associação Brasileira de Direito Processual)

**Fonte:** <http://ostrabalhistas.com.br/mpt-unifica-seu-entendimento-pela-possibilidade-de-desconto-contribuicao-de-nao-associados-ao-sindicato/>



GRANT SNIDER



## **Direitos Humanos para TODOS os Humanos: 70 anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos**

Vocês já ouviram falar de Direitos Humanos em algum momento das suas vidas.

Em 2018, ano corrente, a Declaração Universal dos Direitos Humanos completa 70 anos!

Mas vocês sabem o que são Direitos Humanos?

Direitos Humanos são Direitos para Humanos. Isso quer dizer que TODOS os humanos independentemente de cor, etnia, religião, gênero, sexualidade, crença, posição política etc são protegidos!

Eles visam garantir direitos absolutamente inalienáveis e que conferem dignidade às pessoas e por isso eles repousam em liberdades e elementos fundamentais como o direito à vida, à liberdade (de opinião, expressão etc), direito ao trabalho, à educação, saúde e inúmeros outros elementos.

A gente pode pensar que essas garantias são meio óbvias porque a maioria de nós já nasceu em uma realidade em que essas liberdades e garantias são asseguradas.

Mas nem sempre foi assim na história da humanidade! E nem precisamos retroceder muito na nossa linha do tempo. O principal documento que visou concretizar essas garantidas de uma forma mais universal foi a Declaração Universal dos Direitos Humanos e ela só tem 70 anos, muito menos de um século!

Esse importante documento nasceu na ONU (Organização das Nações Unidas) no contexto de pós-segunda Guerra Mundial. Todo mundo sabe (ou pelo menos deveria saber, é difícil ter certeza nesses dias tão esquisitos) que essa guerra que mobilizou praticamente o mundo todo, levou a morte de milhões de pessoas.

Nós sabemos que nas Guerras pessoas morrem. É horrível, mas é um fato. E o mundo já teve muitas guerras e muitas outras guerras ainda vão surgir. Afinal o ser humano é uma espécie naturalmente beligerante.

Mas por que essa Guerra em específico causou tanta comoção? Por uma palavra conhecida como "genocídio".

A II Guerra Mundial foi conhecida pelo extermínio em massa de populações inteiras com base da sua origem, religião, posição política, opção sexual, etnia entre outros elementos bem específicos.

Essa barbárie foi feita pela primeira vez com elementos de propaganda e de forma muito ampla e muito despuorada. O extermínio se tornou uma política de Estado, propagada no mundo e incentivada.

Então, quando essa Guerra acabou, o mundo ficou em choque com essa barbárie e surgiu uma necessidade das nações (de modo geral, sempre tem gente que não concorda com os documentos) se comprometerem a garantir esses direitos para que genocídios e perseguições não se repitam. E nisso nasceu um documento legal, físico e de amplo conhecimento da comunidade global para pegar essas coisas que todo mundo achava óbvias, mas que não estavam asseguradas de verdade, em um documento.

Esse documento é chamado de Declaração Universal dos Direitos Humanos. Ele representou um marco na história da Humanidade. Diferentes nações com diferentes origens jurídicas e culturais do mundo sentaram discutiram e elaboraram esse documento.

E em 10 de dezembro de 1948 em uma Assembleia Geral em Paris, vários países a assinaram para que tudo que estava escrito ali fosse alcançado por todos os povos e nações.

Isso foi algo inédito para a nossa espécie!

Mas é importante dizer que a ideia de um documento que garantisse isso tudo não era nova. Em 1789, no âmbito da Revolução Francesa, existiu um documento chamado "Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão" que também previa direitos naturais universais para os seres humanos.

Apesar de disruptiva, revolucionária, humanista e magnífica, ela não foi aderida pelo mundo todo e nem comprometeu as nações. Mas ela serviu de fonte inspiradora séculos mais tarde para a Declaração da ONU.

Olha só como isso tudo que foi dito anteriormente está expresso logo no preâmbulo do documento aprovado em 1948 na ONU:

"Considerando que o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis é o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo,

Considerando que o desprezo e o desrespeito pelos direitos humanos resultaram em atos bárbaros que ultrajaram a consciência da humanidade e que o advento de um mundo em que mulheres e homens gozem de liberdade de palavra, de crença e da liberdade de viverem a salvo do temor e da necessidade foi proclamado como a mais alta aspiração do ser humano comum,

Considerando ser essencial que os direitos humanos sejam protegidos pelo império da lei, para que o ser humano não seja compelido, como último recurso, à rebelião contra a tirania e a opressão,"

Mas o que faz um Direito Humano ser um Direito Humano?

Os Direitos Humanos então são pautados no respeito pela dignidade e o valor de cada pessoa. Inclusive das pessoas que não gostamos ou dos nossos inimigos.

Toda a vida importa.

Eles também são universais então devem ser aplicados de forma igual e sem discriminação a todas as pessoas, sejam elas boas, más, velhas, novas, gays, trans, deficientes, não deficientes, etc.

Eles também são inalienáveis, ou seja, ninguém pode ser privado desses direitos, mesmo que a pessoa queira abdicar deles. Claro, eles podem ser limitados por exemplo... os detentos têm sua liberdade restringidos, mas isso não ocorre de forma arbitrária. Ela deve passar por uma condenação diante da sua culpabilidade perante um tribunal seguindo o devido processo legal.

Eles também são indivisíveis, inter-relacionados e interdependentes. Não basta respeitar só um direito. Eles estão interligados.

Agora vamos a dura, fria e cruel realidade: TODO mundo respeita os Direitos Humanos?

Claro que não.

Eu disse acima que os seres humanos são seres beligerantes. Dessa forma, eles gostam de uma boa velha e sangrenta guerra.

As guerras continuam, as injustiças permanecem e os Direitos Humanos são repetidamente solapados pelas nações. Mas pelo menos agora existem mecanismos de garantia onde podemos lutar para que eles existam e que as pessoas possam usufruir deles.

Vamos pensar também da seguinte forma: São somente 70 anos. Em termos da história da humanidade, isso é absolutamente nada.

Então construir um pensamento e elaborar políticas públicas em cada país e em cada realidade, que muitas vezes são muito diferentes, de forma global demanda tempo.

Por isso que a luta pelos Direitos Humanos é lenta, gradual e muitas vezes árdua. Afinal de contas os Direitos Humanos esbarram nos grandes interesses das nações, das corporações, de todo um mecanismo gigantesco social que não necessariamente está pensando nas pessoas e sim no poder, no lucro e em outras coisas egoístas.

A partir desse lindo documento, outras políticas e ambientes de debates foram surgindo em esfera global e mais pessoas passaram a discutir esses elementos e internalizar isso para os países em suas constituições, leis e outros dispositivos.

Como outros documentos da ONU que surgiram a partir desse primeiro grande passo foi a Declaração Universal dos Direitos da Criança, a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, documentos relativos aos Direitos da Mulher entre outros.

Muita gente acha que os Direitos Humanos devem ser diminuídos ou reformulados diante da realidade cotidiana em que vivemos sobretudo em situações de violência.

Mas não podemos deixar de entender que não se abdica de direitos. Eles são para todos e no momento em que um deles é apagado, mesmo que temporariamente e mesmo com muitas justificativas, abre-se a brecha a arbitrariedade e essa brecha pode se tornar um abismo.

E se em um primeiro momento ele não te atinge, você cidadão do bem, ele pode te atingir em algum outro momento. É basicamente “cuspir pra cima”. Por isso temos de estar vigilantes diante das instituições e dos poderes que regem a nossa realidade social (inclusive no Estado Democrático de Direito).

Os seres humanos são cruéis, malvados, beligerantes, hostis por natureza. Não dá para confiar nessa espécie esquisita...

O negócio é que a gente acaba só se dando conta de quanto os Direitos Humanos são importantes quando a gente perde algum deles. E para que nenhuma vida humana sofra, precisamos ter conhecimento desses direitos, respeitá-los e lutar por eles em uma base diária de conquista.

Se não por nós, pelas pessoas que mais precisam. O que mais existe no mundo são pessoas em condições de vulnerabilidade, fome, ignorância, violência, exploração, miséria, guerra, opressão. E essas pessoas não necessariamente estão em outro país. Elas podem estar no nosso bairro, na nossa rua, do nosso lado.

Então quando você pensar em Direitos Humanos, não pense só em você. Pense globalmente. Saia da esfera microscópica da sua realidade. Vá para o macro, pense grande e veja quanta gente precisa das mesmas garantidas que você tem.

Todos deveriam ler a Declaração Universal dos Direitos Humanos. Ela é muito bonita, razoável, coerente e inspiradora.

Digo isso uma vez que ela é pautada no respeito, na paz e na dignidade das pessoas. Somos todos cidadãos desse planeta e esses valores devem ser respeitados em todos os lugares onde as pessoas habitam.

E agora, vem aquela coisa: "Grandes poderes vem com grandes responsabilidades".

Conhecimento é poder.

E agora que vocês já sabem disso tudo e tem acesso a esse documento, também é responsabilidade de vocês lutarem por essas garantidas para a humanidade como um todo, começando no seu cotidiano.

Isso inclui ser veementemente contra discursos de ódio, situações de injustiça, de perseguição, de maldade, crueldade e violência.

Nós podemos continuar o trabalho dos nossos avós e transmitir isso para as futuras gerações. É nossa responsabilidade como seres humanos.

Feliz Aniversário Declaração Universal dos Direitos Humanos! ^^

**Autor: Thaís de Castro Cunha Parméra é Bióloga (Licenciatura e Bacharelado) pela UERJ; Bacharel em Direito pela UFF; Analista de Sistemas Informatizados pelo Instituto Superior de Tecnologia em Ciências da Computação do Rio de Janeiro (Faeterj- Rio); Mestre em Ecologia e Evolução pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ); Especialista em Gestão Ambiental pelo Instituto Federal do Rio de Janeiro (IFRJ). Atualmente doutorando em Análise de Bacias e Faixas Móveis também pela UERJ. É jornalista, editora do Jornal S.O.S. Terra Resistência Verde e integra a divisão de meio ambiente da ONG Movimento Conservacionista Teresopolitano. Trabalha com arte, projetos sociais e de educação há mais de 12 anos. Tem um blog e um canal no Youtube chamado “Utopia Cibernética” e realiza frequentemente parcerias com outros blogs e podcasts do Brasil.**

**Fonte:**

(<http://egomol.blogspot.com/2018/11/direitos-humanos-para-todos-os-humanos.html?m=1>)



Qual é a sua interpretação desta imagem?

